

Contributo através do Fórum online

TÍTULO Estatuto do ensino particular e cooperativo

DATA 2012-06-19

NOME Auora Vieira

LOCAL Gondomar

O código do procedimento administrativo refere como o tempo de 90 dias quer para aplicação do período temporal enquadrado pelo Dever de celeridade quer para o conceito de deferimento tácito. Assim parece-me que considerar para esse efeito o período de 20 dias excessivo para a importância de por exemplo decidir sobre paralelismo pedagógico. Parece-me que os processos de simplificação de processos e procedimentos administrativos não devem ser baseados no aligeirar a verificação e a obrigação da administração de zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados em igualdade de circunstâncias com o serviço público. Assim o prazo de 20 dias para deferimento tácito parece-nos excessivamente curto e que pode levar a que este deferimento se torna a prática e não a exceção como também consta do código do procedimento administrativo